

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MARAVILHA - SC  
PROCESSO LICITATÓRIO N. 139/2020  
CONCORRÊNCIA N. 004/2020**

**O MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Senhora Secretária de Educação e Cultura **ROSEMERI BRUCH RODRIGUES DA SILVA**, da Comissão Municipal de Licitações, constituída pelo Decreto Municipal n. 028/2020, torna público que, no dia 10/11/2020, às 14 horas (horário de Brasília – DF), será realizada licitação na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para obras e serviços de Execução de Creche Proinfância tipo 1 Modelo Padrão FNDE, com área de 1.510,23m<sup>2</sup>, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de **EMPREITADA GLOBAL**. Esta licitação, autorizada no Processo Licitatório n. 139/2020, será regida pela Lei n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006, Lei Federal n. 12.846/2013, bem como pela legislação pertinente e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:**

Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta, devidamente lacrados, deverão ser protocolizados, **impreterivelmente, até às 17 horas do dia 09/11/2020**, no Setor de Compras, Prefeitura de Maravilha, localizada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, CEP 89874-000. Será aceita a documentação remetida via correios ou transportadora, desde que de entrada até às 17 horas do dia 09/11/2020.

**DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**DATA DA ABERTURA:** 10/11/2020

**HORÁRIO:** 14 horas

**LOCAL:** Sala de reuniões n. 02 – Prefeitura de Maravilha – Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro.

**01. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação visa à contratação de empresa para Execução de Creche Proinfância tipo 1 Modelo Padrão FNDE, com área de 1.510,23m<sup>2</sup>. Conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexo.

**1.2.** O valor estimado para a execução da obra é de **R\$ 3.213.775,95** (três milhões, duzentos e treze mil, setecentos e setenta e cinco reais com noventa e cinco centavos), cujo valor é estabelecido como **máximo a ser praticado**.

## 2. DAS VISITAS

**2.1.** As proponentes deverão, obrigatoriamente, visitar e examinar os locais das obras, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

**2.2.** A visita à obra deverá ser realizada junto com representante do Município, por um engenheiro civil, responsável técnico da proponente, devidamente identificado, com documento profissional do CREA/CAU e comprovação de seu vínculo com a empresa a qual representa, no prazo de até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data estabelecida para a apresentação da proposta, devendo, a visita, ser previamente programada junto ao Setor de Engenharia; ao término da visita, será fornecido atestado que comprove sua realização, conforme modelo **ANEXO II**, este a ser anexado aos documentos de “Habilitação” (Envelope nº 01 - habilitação).

## 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do elemento n. 4.4.90.51.99 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderá participar da presente licitação, toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seu(s) anexo(s).

**4.2.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**4.3.** Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

- a)** Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- b)** Empresas associadas em Consórcio.
- c)** Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figure quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Maravilha – SC.
- d)** Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública.
- e)** Servidor ou Dirigente da Prefeitura Municipal de Maravilha.

## 05. GARANTIA PROPOSTA E GARANTIA CONTRATUAL

**5.1. A empresa proponente deverá fornecer** como parte integrante do **ENVELOPE N. 01**, cópia autenticada ou original, de comprovante de prestação de Garantia de proposta, no importe de 1% (um por cento) do valor global da obra, a fim de proteger o Município de Maravilha – SC contra atos ou omissões da licitante, dentre as seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b)** seguro garantia com validade mínima de sessenta dias;
- c)** fiança bancária com validade mínima de sessenta dias;

**5.1.2.** A garantia de proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas, deverá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Maravilha - SC, a qual emitirá Guia de Recolhimento competente;

**5.1.3.** Quando a garantia for prestada nas modalidades acima deverá se dar entrada da mesma no Protocolo da Prefeitura Municipal de Maravilha mediante carta. **O prazo de entrada da garantia até o 3º (terceiro) dia útil anterior da data de entrega da documentação e propostas.**

**5.1.4.** Cópia autenticada da Guia de Recolhimento emitida pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Maravilha é o documento hábil para comprovar a prestação seguro garantia em dinheiro ou títulos da dívida pública, ficando a primeira via (original), da referida Guia de Recolhimento em poder da empresa e destinada, quando for o caso, a integrar o pedido de restituição da garantia prestada.

**5.1.5.** A devolução da garantia de proposta será feita após a publicação do contrato, com a empresa vencedora, mediante requerimento protocolado no **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, acompanhado da primeira via (original) da referida Guia de Recolhimento.

**5.1.6.** O proponente perderá a garantia de proposta se:

**5.1.6.1.** Solicitar a retirada de sua proposta durante o período de validade de sua proposta.

**5.1.6.2.** Não aceitar as correções do preço total na sua Proposta de Preços resultante da sua revisão quando do processamento das quantidades pelos preços unitários propostos pela Comissão Julgadora.

**5.1.6.3.** Caso o vencedor deixar de, no prazo especificado, assinar o contrato ou fornecer a garantia contratual exigida.

## 5.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

**5.2.1.** A garantia contratual visa acautelar a Administração por eventuais prejuízos causados ou danos causados pelo contratado, e será exigível do licitante vencedor no momento da assinatura da avença, no importe de **5% (cinco por cento) do valor global do contrato** dentre as seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**b)** seguro garantia com validade mínima de 10 meses.

**c)** fiança bancária com validade mínima de 10 meses.

**5.2.2.** A garantia de proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas, deverá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Maravilha - SC, a qual emitirá Guia de Recolhimento competente;

**5.2.3.** Quando a garantia for prestada nas modalidades acima deverá se dar entrada da mesma no Protocolo da Prefeitura Municipal de Maravilha mediante carta. O prazo de entrada da garantia até o 1º (primeiro) dia útil anterior da data prevista para a assinatura contratual.

**5.2.4.** Cópia autenticada da Guia de Recolhimento emitida pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Maravilha é o documento hábil para comprovar a prestação seguro garantia em dinheiro ou títulos da dívida pública, ficando a primeira via (original), da referida Guia de Recolhimento em poder da empresa e destinada, quando for o caso, a integrar o pedido de restituição da garantia prestada.

**5.2.5.** A devolução da garantia contratual será feita após a execução total da obra e somente após o recebimento definitivo da obra, mediante requerimento protocolado no MUNICÍPIO, acompanhado da primeira via (original) da referida Guia de Recolhimento.

**5.2.6.** A recusa do licitante vencedor em prestar a garantia contratual na forma do item 5.2 do presente Edital acarretará em multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global da obra, com base na proposta apresentada pela empresa, não isentando o infrator da aplicação das demais penalidades dispostas no presente Edital e Lei Federal n. 8.666/1993.

**5.2.7.** Caso houver necessidade, devidamente justificada e aceita pelo contratante, de prorrogação do prazo para execução da obra, que ultrapasse os 12 meses, a Contratada deverá fornecer garantia adicional, dentre as modalidades aqui previstas, até o limite do prazo aditado, independentemente da situação ocorrida (caso fortuito, força maior, etc), isentando-se o Contratante de qualquer despesa.

## **06. DA HABILITAÇÃO**

A documentação para “Habilitação” e a “Proposta” econômica deverá ser apresentada em envelopes (invólucros) distintos, opacos, lacrados e endereçados ao MUNICÍPIO licitante.

**I - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:**

<p><b>ENVELOPE Nº 001 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - SC</b>  <b>PROCESSO LICITATÓRIO N. 139/2020</b>  <b>MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/2020.</b>  <b>LICITANTE: .....</b>  <b>CNPJ/CPF: .....</b>  <b>ABERTURA: 10 de novembro de 2020, às 14h.</b></p>
--

### 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores ou, registro comercial no caso de empresa individual;

**b)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.1.1.1.** As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, assim consideradas aquelas que se enquadram no estabelecido pelo artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006 deverão comprovar que atendem aos requisitos do artigo para fazer *jus* aos benefícios previstos na referida Lei;

**6.1.1.2.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o Capítulo V da Lei Complementar n. 123/2006, a empresa deverá apresentar Certidão emitida por órgão competente, (**Junta Comercial – Certidão Simplificada**), que comprove a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.1.1.3.** Para os microempreendedores individuais – MEI, a comprovação deverá ser feita com base no Art. 13 da IN 020/2013 – DREI.

**6.1.1.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.1.1.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.1.1.6.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.1.1.5. do presente Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.1.1.7.** As certidões que não apresentarem data de validade serão consideradas válidas pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão.

### 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL

**a) Prova de regularidade** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**b) Prova de regularidade** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.](#) [\(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\).](#)

- d) Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- e) Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, da empresa proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

### 6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA / FINANCEIRA

**6.1.3.1. Certidões Negativas de Pedidos de Falência** e Recuperação Judicial ou Extrajudicial (nova denominação de Concordata, segundo a Nova Lei de Falências), expedidas pelos Cartórios Distribuidores da sede da empresa.

**6.1.3.2 - Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis e notas explicativas do último exercício social, devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Observações:** serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):**

Publicados em Diário Oficial; ou

Publicados em jornal de grande circulação; ou

Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

Por fotocópia, extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**, ou em outro órgão equivalente.

**3) Sociedade criada no exercício em curso:**

Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

**4) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis** deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

**a) Demonstrativo da capacidade econômica - financeira** através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$A) LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1$$

Onde:

**LG** = Liquidez Geral

**AC** = Ativo Circulante

**RLP** = Realizável a Longo Prazo

**PC** = Passivo Circulante

**ELP** = Exigível a longo Prazo

**AC**

$$B) LC = \frac{\text{-----}}{PC} \geq 1$$

Onde:

**LC** = Liquidez Corrente

**AC** = Ativo Circulante

**PC** = Passivo Circulante

**6.1.3.2.1 Apresentar cálculo, consoante fórmula acima, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e responsável técnico (Contador/Técnico Contábil).**

**6.1.3.3. Declaração da empresa proponente** que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos, realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, consoante Art. 27, V, da Lei Federal n. 8.666/93 e, Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme anexo III.

**6.1.3.4.** Comprovante de que o licitante prestou a garantia a que alude o inciso III, da Art. 31, da Lei Federal n. 8.666/93, no valor de R\$ 32.137,75 (trinta e dois mil, cento e trinta e sete reais com setenta e cinco centavos).

#### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.4.1. Prova de registro e quitação da empresa no CREA/CAU**, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

**6.1.4.2.** Em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar visto do CREA/CAU de Santa Catarina, no momento da assinatura contratual.

**6.1.4.3. Comprovação de aptidão para execução dos serviços:**

**a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, para a empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente – CREA/CAU, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, de obras ou serviços executados, que comprove a execução, em uma única obra, sendo as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, abaixo definidas:

<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA</b>	<b>COMPROVAÇÃO MÍNIMA</b>
1. Concreto bombeado FCK mínimo de 25Mpa	72,00 m <sup>3</sup>
2. Estrutura metálica com cobertura metálica	725,00 m <sup>2</sup>
3. Forro de gesso acartonado estruturado	247,00 m <sup>2</sup>
4. Forro modular sobre perfis metálicos	367,00 m <sup>2</sup>
5. Piso vinílico com espessura mínima de 2mm	197,00 m <sup>2</sup>
6. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas	755,00 m <sup>2</sup>

7. Rede elétrica em baixa tensão	755,00 m <sup>2</sup>
8. Rede de hidrantes	755,00m <sup>2</sup>

**6.1.4.4.** Demonstração de capacidade técnico profissional, através de comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, engenheiro civil/arquiteto e urbanista, o qual será obrigatoriamente o arquiteto ou engenheiro preposto (residente na obra), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA/CAU, por execução de obras de alvenaria, conforme item 6.1.4.3. alínea “a”, do presente Edital, devendo ainda, para tal, juntar os seguintes documentos para fins de comprovação:

**a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove,** nos termos da legislação vigente, que o engenheiro civil/arquiteto indicado pertença ao quadro permanente da empresa proponente;

**b) Certidão de acervo Técnico – CAT,** expedida pelo CREA/CAU, por execução de obras de alvenaria, conforme item 6.1.4.3. alínea “a”, do presente Edital

**6.1.4.5.** Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

**6.1.4.6. Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Maravilha ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.**

**6.1.4.7.** A Comissão de Licitações consultará ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas via INTERNET, dispensadas as autenticações.

**6.1.4.8.** Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**6.1.4.9.** Atestado de visita ao local dos serviços emitido conforme item 2 e apresentado conforme **ANEXO II** deste Edital.

## 7. DA PROPOSTA

**7.1.** A proposta deverá ser apresentada em envelope separado e lacrado, com a seguinte subscrição:

**II - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:**

**ENVELOPE Nº 002 (PROPOSTA COMERCIAL)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - SC  
PROCESSO LICITATÓRIO N. 139/2020  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/2020  
LICITANTE:  
CNPJ/CPF:  
ABERTURA: 10 de novembro de 2020, às 14h.**



**7.2.** A proposta deverá ser elaborada em uma via, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá ser datada, carimbada e assinada por representante legal em todas as vias e anexos.

**7.3.** A proposta deverá ser elaborada com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

**a)** A proponente deverá apresentar **Orçamento Detalhado da Obra**, indicando as quantidades de serviços e materiais a executar, de acordo com as Planilhas de Orçamento Global, constantes no **ANEXO VII** deste edital, para todos os fins e efeitos, com seus respectivos preços unitários e totais propostos.

**7.4.** Na composição dos preços unitários deve estar **incluída a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)**, e sua composição deverá ser discriminada conforme modelo constante do **ANEXO VI**.

**7.5. Cronogramas físico e financeiro**, conforme cronograma integrante do **ANEXO VII**, deste Edital.

**7.6.** A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional.

**7.7.** As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega das mesmas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se o desejarem.

## **08. DO JULGAMENTO**

**8.1.** O julgamento será efetuado em duas fases distintas, a saber:

### **8.1.1. Habilitação:**

**8.1.1.1.** O julgamento das habilitações/inabilitações será realizado na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maravilha, no horário das 14 horas do dia 10 de novembro de 2020.

**8.1.1.2.** A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos, serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A Comissão de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

### **8.2 – Proposta:**

**8.2.1** – Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o decurso do prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo,

exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no Edital, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o Edital e cotar o menor preço em regime de empreitada global. Para efeito de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes. Para efeito de julgamento da proposta será considerado o **menor preço, em regime de empreitada global**. O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após decurso do prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**8.2.1.1.** Caso configure-se a situação de empate ficto, conforme disposto na LC 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terá dois dias úteis para ofertar nova proposta, na mesma formalidade, nos termos da referida Lei Complementar, ou, poderá desistir do benefício na própria sessão pública, caso queira.

### **8.3 - Critérios de julgamento:**

#### **8.3.1 – Desclassificação**

Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital e que forem superiores aos valores orçados pela administração que constam no item 1 deste edital.
- b)** Forem manifestamente inexecutáveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.
- c)** Consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:  
Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

#### **8.3.2 – Classificação**

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço em regime de empreitada global.

- a)** A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.
- b)** No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666, a classificação se fará por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

## **9. DO REAJUSTE**

**9.1.** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

## **10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**10.1. A CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como

quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

**10.2. A CONTRATADA** não poderá sub-empreitar os serviços a ela adjudicados.

**10.3. A CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

**10.4. A CONTRATADA** deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

**10.5. A CONTRATADA** deverá providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

**10.6. A CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

**10.7. A CONTRATADA** deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.

**10.8. A CONTRATADA** deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

**10.9. A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

**10.10. A CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**10.11. A CONTRATADA** deverá Colocar e Manter a disposição, no canteiro de Obras, o “**Diário da Obra**”.

**10.12. A CONTRATADA** deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.

## **11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**11.2.** A inexecução e rescisão do contrato processar-se-á considerando-se:

**11.2.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**11.2.2.** O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

**11.2.3 -** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

**a)** O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**b)** O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**c)** A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;

**d)** O atraso injustificado no início da obra;

**e)** A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

**f)** A sub-contratação total ou parcial do seu objeto; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;

**g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

**h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.

**i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

**k)** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

**l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**m)** A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**11.2.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**12.1.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**12.2.** Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos

fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

**12.3.** Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

### 13. DAS PENALIDADES

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

**13.1.1. Advertência**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

**13.1.2. Multas de:**

**a) 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;

**b) 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução total.

**13.1.3. Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

**13.1.4. Declaração de Inidoneidade** para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

### 14. DA EXECUÇÃO

**14.1.** O prazo para a conclusão dos serviços será de 10 (dez) meses a contar da expedição da Ordem de Serviço.

**14.1.1.** Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**14.2.** A Ordem de Serviços para execução da obra será emitida pelo Município de Maravilha – SC.

**14.3.** Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço.

**14.4.** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**14.5.** A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

**14.6.** O Diário de Obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA**

**15.1.** A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, emitir laudos, emitir parecer sobre termo de paralização de obra, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

**15.2.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.

**15.3.** O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.

**15.4.** Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

**15.5.** A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

**15.6.** Decorridos trinta (30) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**15.7.** Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

## **16. DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS**

**16.1.** A medição final será elaborada na conclusão da obra, com pagamento conforme cronograma físico-financeiro da administração municipal e conforme laudo de medições, com apresentação de nota fiscal e laudo de conclusão.

## **17. DA NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1.** Os resultados de cada fase da licitação e o valor da proposta vencedora e do extrato do contrato, serão publicados no Diário Oficial da União e no Diário Oficial

do Estado de SC. Estas publicações constituirão os avisos dos resultados dos julgamentos das documentações e propostas.

**17.2.** Das decisões da Comissão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data em que é dada a publicidade da decisão.

**17.3.** Os recursos serão interpostos perante a Comissão, através do Protocolo Geral da Administração.

**17.4.** O recurso interposto será levado, pelo Município, ao conhecimento das demais proponentes, que poderão impugná-lo num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**17.5.** Impugnado ou não o recurso, a Comissão terá 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou para enviar o recurso, devidamente informado, ao Prefeito Municipal, que proferirá a decisão final.

## **18. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**18.1.** Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município, conforme minuta identificada como **ANEXO I** a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

**18.2.** O proponente vencedor deverá no prazo de três (03) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

**18.3.** Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de três (03) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

**18.4.** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preços.

**18.5.** O proponente adjudicado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado ou, anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por comprovação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de licitações.

**19.2.** A comissão julgadora designada para julgar a presente licitação terá autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, por ventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

**19.3.** A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação; ocorrendo esta hipótese, a comissão e os licitantes rubricarão os envelopes das propostas, os quais permanecerão em poder da comissão.

**19.4.** A comissão julgadora, durante a análise da documentação e posteriormente poderá solicitar de qualquer proponente, informações sobre a documentação exigida, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deviam constar originalmente dos envelopes. (§ 3º, art. 43, Lei 8.666/93).

**19.5.** O licitante vencedor deverá assumir todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, resultantes do contrato a ser firmado, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

**19.6.** As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 consolidada.

**19.7.** Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão resolvidos pela comissão de licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente.

**19.8.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.

**19.9.** O contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

**19.10.** Maiores informações sobre o presente Edital de Concorrência, bem como cópia do mesmo e todos os seus anexos, inclusive exame do Projeto Básico, podem ser obtidos junto à Prefeitura Municipal de Maravilha, no Departamento de Compras e Licitações, sito a Av. Euclides da Cunha, n. 60, no horário das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17 horas, ou através do telefone/fax (49) 3664-0044.

**19.11.** Integram o presente edital para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**ANEXO II – MODELO DE ATESTADO DE VISITA**

**ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DE MENOR**

**ANEXO VI - MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE “BONIFICAÇÃO DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI”**

**ANEXO VII - CD PLAYER CONTENDO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS DE ENGENHARIA E MEMORIAIS DESCRITIVOS.**

Maravilha, 18 de setembro de 2020.

**ROSEMERI BRUCH RODRIGUES DA SILVA**

Secretária de Educação e Cultura



## **ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA \_\_\_/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **ROSIMAR MALDANER**, brasileira, inscrita no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 579.587.699-20, residente e domiciliada no Município de Maravilha – SC.

### **CONTRATADA:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Execução de Creche Proinfância tipo 1 Modelo Padrão FNDE, com área de 1.510,23 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS – FINANCEIRAS.**

##### **I – Do preço**

O valor total da obra corresponde a R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

##### **II - Da forma de pagamento**

O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico financeiro da administração municipal após apresentação de nota fiscal e laudo de conclusão, podendo ocorrer pagamentos parciais mediante laudo de execução a ser emitido pelo Setor de Engenharia do Município de Maravilha.

##### **III – Do Reajustamento.**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

##### **IV – Da dotação orçamentária.**

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do elemento n. 4.4.90.51.99.

##### **V – Do prazo.**

O prazo para execução do presente contrato é de 10 (dez) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**a)** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, através de fiscal de contrato a ser indicado pelo Município de Maravilha, para todos os efeitos.

**b)** A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade;

c) Será obrigatória a emissão da ART/RRT de execução dos serviços, objeto deste edital, pela empresa contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

Será firmado contrato nos termos de minuta em anexo com a Licitante vencedora, que será notificada pela Contratante no prazo de até 02 (dois) dias a partir da data de homologação e adjudicação e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal n. 8.666/93 e com as alterações posteriores.

Farão parte integrante do contrato os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base o julgamento desta tomada de preço, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transição.

O contrato a ser assinado com a empresa licitante vencedora terá sua vigência adstrita ao prazo para execução dos serviços, estipulado, não podendo ultrapassar o mesmo, sob pena de multa diária, podendo ser prorrogado, mediante prévia justificativa, aceita pelo Contratante.

No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar ART de execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A Empresa contratada ficará obrigada a:

- a) Responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras, necessários à execução dos serviços.
- b) Efetuar semanalmente a limpeza da obra;
- c) Apresentar laudo técnico, de profissional qualificado, quando solicitado pela Comissão Especial, responsabilizando-se pela execução dos serviços;
- d) Facilitar todas as atividades de fiscalização.
- e) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, respondendo pela segurança e solidez da obra, nos termos do Código Civil e pela legislação que rege a matéria.
- f) A empresa contratada é obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como os órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- g) É de responsabilidade da contratada providenciar a abertura de matrícula da obra junto ao INSS, bem como, apresentar a certidão negativa de débitos quando da conclusão da obra.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

A contratante ficará obrigada a:

- a) A definição precisa do objeto desta licitação;
- b) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- c) Manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços prestados;

- d) Encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus adiantamentos, se ocorrerem;
- e) Arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;
- f) As demais responsabilidades determinadas na minuta contratual em anexo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DA OBRA**

Concluído os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da obra, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, uma Comissão de Vistoria fará a inspeção na obra, e se a mesma estiver em perfeitas condições e a CONTRATADA tiver atendido as correções porventura observadas pela fiscalização por ocasião da elaboração do Termo de Recebimento Provisório, será expedido, pela referida Comissão, o Termo de Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.**

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

**1.1. Advertência**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

**1.2. Multas de:**

**a) 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;

**b) 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução total.

**1.3. Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

**1.4. Declaração de Inidoneidade** para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Por ato unilateral, escrito, do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

O descumprimento, por parte da contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurará ao contratante o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo.

Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS**

Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitação somente serão acolhidas nos termos do capítulo V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica Eleito o foro de Maravilha para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do contrato.

A presente licitação reger-se-á pelos dispositivos contidos neste Edital e pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e, no que couber em Lei Especial.

Os concorrentes ficam cientes de que o Município se reserva o direito de apresentar variantes ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos pagamentos dos serviços realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.**

Para dirimir sobre as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maravilha – SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**Prefeita de Maravilha**

Testemunhas:

**Contratado**

## ANEXO I DO CONTRATO

### TERMO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA CONTRATANTE

O **Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina**, constitui \_\_\_\_\_, como Fiscal do Contrato Administrativo n. 000/2020, celebrado com a Empresa \_\_\_\_\_.

Maravilha – SC, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

**ROSIMAR MALDANER**  
Prefeita do Município de Maravilha  
Contratante

## ANEXO II DO CONTRATO

### TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A Empresa \_\_\_\_\_ constitui \_\_\_\_\_, como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n. 000/2020, celebrado com o Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Maravilha – SC, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

#### **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Empresa Contratada

## ANEXO II

### MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Atestamos que o Eng. Civil \_\_\_\_\_, portador da carteira profissional no CREA/SC sob nº \_\_\_\_\_, representando a Empresa \_\_\_\_\_, visitou os locais para a Execução de Creche Proinfância tipo 1 Modelo Padrão FNDE, com área de 1.510,23 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexo, em regime de empreitada global, conforme Processo Licitatório n. 139/2020, na modalidade de Concorrência n. 004/2020, constando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

Local e data: \_\_\_\_\_

---

Eng. Civil – Jorge Luiz Dummer  
Prefeitura Municipal de Maravilha/SC

### **ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**LICITANTE:** ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARAVILHA – SC

**ENDEREÇO:** AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, 60.

**CNPJ:** 82.821.190/0001-72

**PROCESSO LICITATÓRIO N.** 139/2020

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.** 004/2020

### **PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

A quem confere(m) amplos poderes para junto a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARAVILHA – SC, praticar atos necessários para representar a outorgante na Concorrência 004/2020, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para se for o caso de apenas uma licitação.

Local, data e assinatura



## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

**LICITANTE:** ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARAVILHA – SC

**ENDEREÇO:** AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, 60.

**CNPJ:** 82.821.190/0001-72

**PROCESSO LICITATÓRIO N.** 139/2020

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/2020

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
—, (razão social da licitante)  
inscrita no CNPJ Nº: \_\_\_\_\_ com sede na

\_\_\_\_\_  
— (nº de inscrição)

\_\_\_\_\_  
—, (endereço completo)  
por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº  
\_\_\_\_\_, para os fins de participação na Concorrência n.  
004/2020, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de  
habilitação exigidos no Edital da Concorrência em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitação, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.



## **ANEXO VI – MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI.**

### **NOTA TÉCNICA Nº 05/2017 – MEC/FNDE/DIGAP/CGEST**

- 1. REFERÊNCIA:** Determinação da taxa de BDI a ser aplicada nos projetos- padrão apoiados pelo FNDE.
- 2. OBJETIVO:** Esta nota técnica tem como objetivo definir um parâmetro técnico para a taxa do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) a ser aplicada sobre os custos diretos das escolas no âmbito do Proinfância e do PAR, em consonância com a legislação vigente.

### **3. PREMISSAS**

A taxa de BDI é o resultado de uma operação matemática para indicar a “margem” que é cobrada do cliente incluindo todos os custos indiretos, tributos, etc., e a remuneração (benefício) pela realização de um determinado empreendimento.

A rigor, para cada obra deveria haver um BDI diferente, porém, para o órgão que licita muitas obras de vários tipos e tamanhos, torna-se quase impossível calculá-lo de forma individualizada, pois o BDI depende também das variáveis de cada obra ou de cada empresa.

Devido a essas dificuldades e para proceder com maior justeza, procurou-se estabelecer um BDI padrão, como limite máximo. Além disso, considerou-se que:

- As Despesas de Administração Local da obra, bem como todas as demais despesas incorridas no ambiente da obra serão consideradas como Despesa Direta e não como Despesa Indireta.
- Além da Administração Central comporão o BDI o Custo Financeiro do capital de giro, Seguro e garantias, o Lucro e os Tributos incidentes.

Temos, então:

**Valor da obra = Custos Diretos + BDI**

Os custos diretos são obtidos facilmente através de tabelas de preços de serviços disponíveis no mercado. Para o nosso caso, por força do **DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013**, esses preços serão obtidos da tabela do SINAPI. Caso não seja possível encontrar valores nessa referida tabela, outras fontes serão consultadas, em consonância com o disposto no Decreto.

#### **4 – CÁLCULO DO VALOR DO BDI**

##### **4.1 – Tributos**

Os tributos que incidem sobre o valor do contrato são:

**ISS =** 2,00 %

Imposto Sobre Serviço = (5 % sobre o mínimo de 40% sobre o valor da nota, para fins de equalização com os valores do INSS).

**COFINS =** 3,00 %

Base de Cálculo: a base de cálculo da COFINS devida a partir do mês de fevereiro/99 (a ser paga a partir do mês de março/99) é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas.

Alíquota: 3% (três por cento), para fatos geradores ocorridos a partir de 01.02.99 (contribuição mensal a ser paga a partir de março/99).

##### **Lei nº 9.718/98**

...

Art. 8º. Fica elevada para três por cento a alíquota da Cofins.

**PIS =** 0,65%

Base de Cálculo: relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 01.02.99, a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 3º da Lei nº 9.718/98).

Alíquota: A alíquota do PIS/PASEP é de 0,65% (art. 8º, inciso I, da Lei nº 9.715/98).

### **Lei nº 9.715/98**

...

Art. 8º. A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes alíquotas:

I - zero vírgula sessenta e cinco por cento sobre o faturamento;

### **IRPJ e CSLL**

O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) não serão considerados, pois estarão incluídos na Margem de Contribuição bruta da empresa.

### **4.2 – Administração Central**

Valor para a Administração Central = 5,5 %

### **4.3 – Custo financeiro do capital de giro**

No nosso regime econômico, sendo capitalista, o empresário deve ser remunerado qualquer que seja o seu investimento. Quem aplica na construção está adiantando um montante razoável de recursos financeiros do seu capital de giro ou está tomando dinheiro emprestado no sistema bancário para executar os serviços contratados.

Portanto, deve ser ressarcido convenientemente de acordo com os juros do mercado pelo tempo que os recursos foram adiantados ou colocados à disposição da obra. Adotamos o valor médio adotado pelo acórdão nº 2622/2013:

1,23%.

### **4.4 – Seguros e Garantias**

Adotamos o valor médio adotado pelo acórdão nº

2622/2013: 0,8%

#### 4.5 – Lucro

A questão da expectativa de lucro é uma questão que depende da política comercial e administrativa da empresa. Cada empresa projeta um percentual de lucro que permita recompensar os seus esforços numa atividade empresarial, distribuir entre seus sócios ou acionistas e permitir reinvestir parte no seu crescimento e no aprimoramento dos seus recursos humanos. A base tradicional do mercado oscila de 5,0% a 15,0% do valor de venda. Para nosso caso consideramos o valor de 8,3%.

#### 4.6 – Definição do BDI

O valor da taxa do BDI é definido em conformidade com a metodologia adotada pelo TCU nos acórdãos 2369/2011 e 2622/2013:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

As taxas no numerador incidem sobre os custos diretos;

As taxas no denominador incidem sobre o Preço Total da Obra.

Tabela resumo:

Parcela do BDI	Percentual adotado
AC = taxa de administração central	5,5
S= taxa de seguros e garantias	0,8
R = taxa de riscos	1,27
DF= taxa de despesas financeiras	1,23
L= lucro/remuneração	8,3
I = impostos/tributos –PIS, COFINS, ISS	5,65

A aplicação desses índices na fórmula adotada produz a seguinte taxa:

**BDI = 25,00 %**

**4.6 – Definição do BDI para o enquadramento no disposto na lei 12.844/2013, alterada pela lei 13.202/2015, para a construção civil (CNAE 412, 432, 433 e 439) (desoneração da folha de pagamento)**

As obras que se enquadram na legislação acima deverão adotar o BDI calculado da seguinte forma:

Tabela resumo:

<b>Parcela do BDI</b>	<b>Percentual adotado</b>
AC = taxa de administração central	5,5
S= taxa de seguros e garantias	0,8
R = taxa de riscos	1,27
DF= taxa de despesas financeiras	1,23
L= lucro/remuneração	8,3
I = impostos/tributos – PIS + COFINS+ ISS + taxa adicional sobre faturamento 4,5%	10,15

A aplicação desses índices na fórmula adotada produz a seguinte taxa:

**BDI = 31,25 %**

**ANEXO VII - CD PLAYER CONTENDO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS DE ENGENHARIA E MEMORIAIS DESCRITIVOS.**